

EMENDA 01, ADITIVA AO PROJETO DE LEI 15, DE 23 DE MARÇO DE 2026

1. Da apresentação

O vereador que abaixo subscreve, com fundamento no Regimento Interno do Poder Legislativo e na Lei Orgânica do Município, no exercício da competência legislativa própria, apresenta a presente Emenda, para acrescentar Parágrafo único ao art. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 15/2026, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer lanche aos alunos da rede municipal de ensino que aguardam transporte escolar para a zona rural, e dá outras providências,” a saber:

2. Do Contexto

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Serão beneficiados os alunos da rede pública municipal que utilizam transporte escolar para a zona rural e que aguardam o término do período letivo dos alunos da rede estadual em unidades escolares do Município, para posterior embarque conjunto com destino às suas respectivas residências.”

“Art. 3º (...)

“Parágrafo único. O fornecimento do lanche ocorrerá em unidade escolar, antes do embarque dos alunos no transporte escolar, sendo vedada a distribuição de alimentos no interior dos veículos de transporte escolar.”

3. Da Justificativa

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 15/2026 tem por objetivo aprimorar a técnica legislativa do texto original, conferindo maior clareza e segurança jurídica à norma, bem como adequando sua redação à realidade operacional do serviço de transporte escolar no Município.

No que se refere ao art. 2º, a alteração proposta busca apenas explicitar o público beneficiário da medida, considerando os alunos da rede pública municipal que utilizam o transporte escolar para a zona rural e que aguardam o término do período letivo dos alunos da rede estadual em unidades escolares do Município, garantindo maior precisão na aplicação da norma.

Quanto ao art. 3º, a inclusão de parágrafo único visa assegurar que o fornecimento do lanche ocorra em ambiente escolar e antes do embarque dos alunos no transporte, bem como

vedar sua distribuição no interior dos veículos, medida que contribui para a organização do serviço, segurança dos estudantes e adequada execução da política pública proposta.

A presente Emenda não altera o mérito do projeto, mas apenas aperfeiçoa sua redação, contribuindo para sua efetividade e melhor execução pelo Poder Executivo Municipal.

Deste modo, em razão destes argumentos jurídicos, conto com a aprovação dos nobres vereadores, na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, 10 de abril de 2026.

FREDERICO AMORIM
Vereador – AVANTE